

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº
003/2019
(S00767-201901)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS

Com o NIPC 592 003 817, para a seguinte operação de gestão de resíduos, a realizar no Lote 4.73.01, Avenida Dom João II, S/N, 1990-364 Lisboa, freguesia Parque das Nações, concelho e distrito de Lisboa:

Descontaminação de Solos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 30 de Abril de 2019

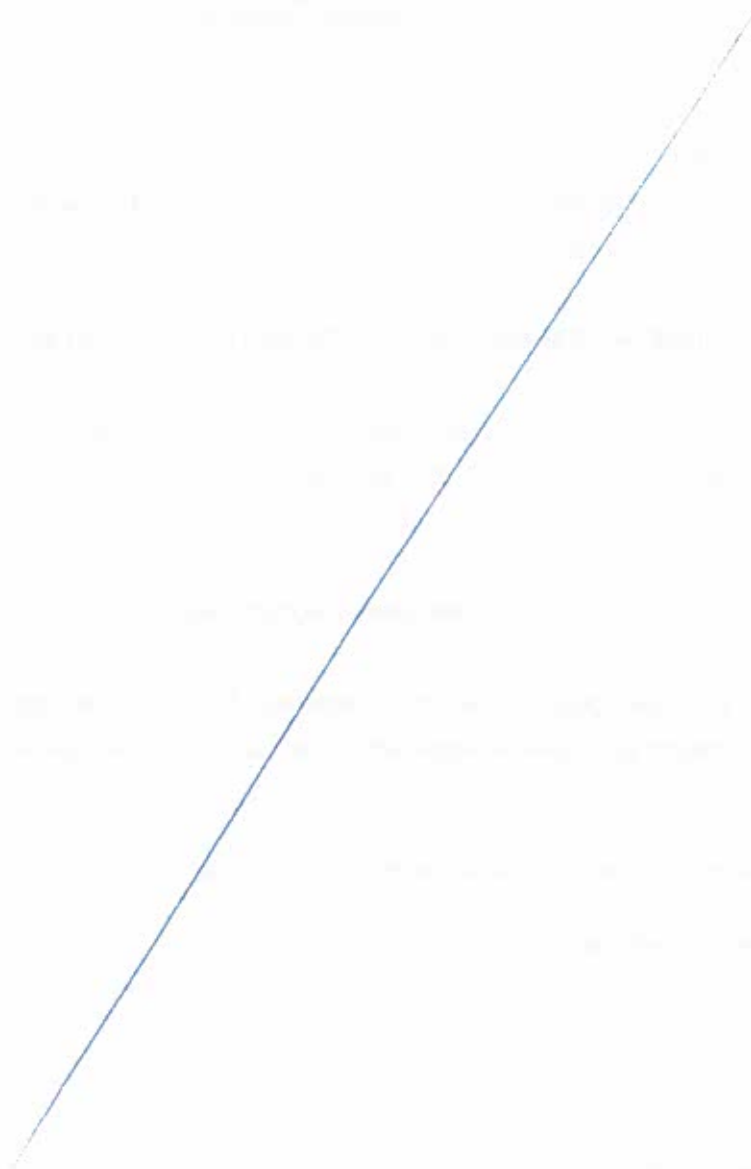
Lisboa, 08 de Fevereiro de 2019

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

F



O presente Alvará é concedido à empresa IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS na sequência do pedido de licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

Este licenciamento tem como objetivo a remoção e confinamento de resíduos/solos contaminados existentes num lote de terreno e que se traduzem num passivo ambiental da zona do Parque das Nações.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011 de 17 de junho

A contaminação foi detetada durante os trabalhos de escavação para a construção de um muro de contenção e parece estar associada a materiais utilizados para "aterro" e não devido às atividades industriais que possam ter ocorrido no local.

As operações a efetuar correspondem à remoção e carga dos solos escavados do interior do lote em causa e transporte para destino final adequado, através de transportador devidamente licenciado para o efeito. Neste caso, considerou-se que todos os solos escavados apresentavam características de perigosidade, tendo como destino final o SISAV-CIRVER (Centros Integrados de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos Perigosos).

O transporte dos solos contaminados é efetuado por camiões de carga a granel com semirreboque, com caixa coberta na sua parte superior com lona plástica, de modo a impedir a dispersão de resíduos durante o transporte até o destino final. Antes da saída dos camiões das instalações da obra é preenchida a respectiva Guia de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR).

As operações de gestão em causa são as seguintes:

D1 - DEPÓSITO NO SOLO, EM PROFUNDIDADE OU À SUPERFÍCIE

R13 - ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS DESTINADOS A UMA DAS OPERAÇÕES ENUMERADAS DE R01 A R12

A operação terá a duração de 4 semanas.

2- Tipos e quantidades de resíduos

2.1- A gerar na fase de escavação e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

Especificações anexas ao Alvará nº 003/2019

4/7

Tipologia	Designação do resíduo	Código LER	Volume Estimado (m³) ¹⁾	Toneladas (t)	Destino final
Solos	Solos e rochas, contendo substâncias perigosas	17 05 03*	420	730	Aterro para resíduos perigosos

1) Considerando um peso volumico de 1,8t/m³

2) Caso cumpra as alíneas a) e b) do ponto III da parte B do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto

2.2- A gerar durante a fase de obras no próprio estaleiro e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014. Estima-se uma produção muito reduzida.

Tipologia	Código LER	Destino	Operação Valorização/ Eliminação
Solos e rochas contendo substâncias perigosas	17 05 03*	Eliminação em aterro de resíduos perigosos	D1
Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03*	17 05 04	Reutilização na própria obra	NA
Vidro	20 01 02	Ecoponto	R13
Plásticos/ embalagens e	20 01 39	Ecoponto	R13
Metais	20 01 40	Ecoponto	R13
Papel e cartão	20 01 01	Ecoponto	R13
Mistura de resíduos urbanos e equiparados (indiferenciados)	20 03 01	Contentor	R13
Lamas do WC químico	20 03 04	Operador licenciado	R13

Total de resíduos perigosos a gerar na fase de escavação: 730 t

3 - Condições gerais a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

3.2- Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, o operador está obrigado a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- b) Identificação das operações efetuadas;
- c) Identificação dos transportadores.

3.3- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

- 3.4- O produtor dos resíduos (gerados na obra) deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.
- 3.5- O armazenamento temporário dos resíduos/ solos escavados no local deverá ser realizado em zona apropriada, devidamente identificada e garantindo a protecção dos trabalhadores e ambiente, até à sua expedição para destino final adequado.
- 3.6- Todos os resíduos devem ser preferencialmente pesados à saída da instalação e serão acompanhados da respetiva e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica). Não sendo possível a pesagem, deverá ser feita uma estimativa, em toneladas, sendo o peso final aferido no local de destino. Deve ser mantido um registo dos dados e disponibilizado sempre que solicitado.
- 3.7- Deverá ser cumprido o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.
- 3.8- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" e "8 - Plano de Contingência" e 9- Saúde Higiene e Segurança (disponível no sítio da APA na internet), no que for aplicável à operação a realizar na instalação.
- 3.9- Dar cumprimento às exigências enunciadas no parecer da Câmara Municipal de Lisboa, e que se anexa ao presente Alvará, fazendo dele parte integrante (ANEXO 1).
- 3.10- Dar cumprimento às condições enunciadas no parecer da Autoridade Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT), que se anexa ao presente Alvará, fazendo dele parte integrante (ANEXO 2).
- 3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).
- 3.12- Dar cumprimento às condições enunciadas no parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) nas valências de solos, resíduos e águas residuais, devendo ser implementadas medidas de minimização da lixiviação dos solos contaminados enquanto aguardam transporte a destino adequado e/ou de controlo da infiltração dessas águas potencialmente contaminadas no terreno. O parecer da APA é também anexo ao presente Alvará, fazendo dele parte integrante (ANEXO 3).
- 3.13- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.



3.14- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.15- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

3.16- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto.

Até 30 dias após o término da operação, deverá ser apresentado à entidade licenciadora, um relatório final contendo uma avaliação da intervenção objecto de licenciamento, incluindo eventuais desvios ao inicialmente previsto e medidas implementadas.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4- Área a intervencionar e principais equipamentos a utilizar

Localização: Lote 4.73.01

Endereço: Avenida Dom João II, S/N, 1990-364 Lisboa

Freguesia: Parque das Nações

Concelho: Lisboa

Distrito: Lisboa

O Lote 4.73.01 tem as seguintes confrontações:

Norte: Avenida da Peregrinação;

Sul: Lote 4.72.01

Este: Avenida D. João II

Oeste: Linha de caminho-de-ferro da CP - Linha da Azambuja

Georreferenciação:

X	Y
-83969.760	-98246.825



-83981.216	-98101.547
-83965.341	-98093.980
-83940.681	-98118.107
-83900.465	-98206.595

A área a intervencionar é de cerca de 16 m²

4.1- Equipamentos afetos à atividade:

Escavadora giratória de rodas e Camiões (semi-reboques com caixa basculante).

Todas as máquinas e equipamentos afetos aos trabalhos de remoção de resíduos devem cumprir a Diretiva Máquinas, transposta para direito nacional pelo Decreto-Lei nº 103/2008, de 24 de junho, e demais legislações em vigor aplicáveis.

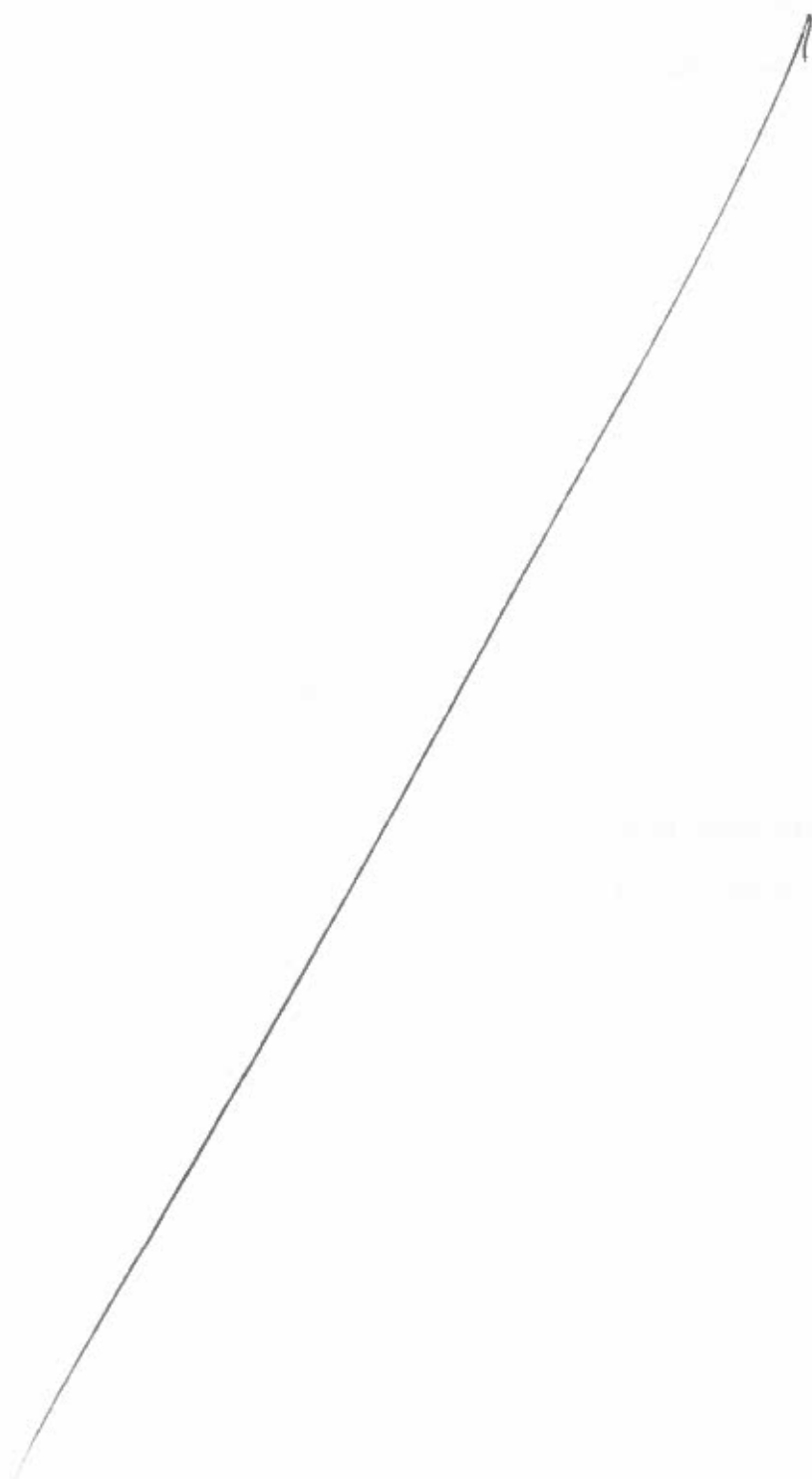
5- Identificação do responsável técnico

Nome completo: Carlos Manuel Forte Cardoso

Cartão de Cidadão: 10382490 1zy1

6- Observações

Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.





AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

Exmo. Sr. Presidente
da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, n.º 37
1250-009 Lisboa

S/ referência
S16658-201811-DAS
450.10.30.00015.2018

Data
2018.nov.26

N/ referência
S000259-201901-DRES.DRASC

Data

Assunto: Pedido de licenciamento de operação de descontaminação de solos - Construção de templo religioso no Lote 4.73.01 - Parque das Nações

Em resposta à V/ comunicação suprarreferida, informa-se nada haver a opor à emissão do alvará de licença de descontaminação do solo para a intervenção prevista - remoção da fonte de contaminação, através da retirada de solos contaminados e preenchimento do vazio de escavação com solos limpos.

Após a remoção dos solos contaminados, deverá ser realizada uma campanha de amostragem, com recolha de amostras pontuais/simples na base e taludes/paredes da escavação, de forma a avaliar eventuais concentrações remanescentes de contaminação devendo os resultados ser confrontados com os valores de referência das Normas de Ontário (Tabela 3 - uso residencial e solos de textura grosseira, do "Soil, Ground Water and Sediment Standards for Use Under Part XV.1 of the Environmental Protection Act", Ministry of the Environment, April 15, 2011).

Após a conclusão da escavação, deverá o proponente apresentar relatório com o resultado da operação de descontaminação do lote, contemplando, designadamente, a área efetivamente intervencionada e a quantidade (em massa) de solos contaminados escavados, e, destes, as quantidades (em massa) de solos escavados classificados como resíduo perigoso e como resíduo não perigoso, bem como os respetivos destinos.

No que diz respeito à análise de perigosidade dos resíduos de solo, nos termos do definido no Regulamento (UE) n.º 1357/2014, da Comissão, de 18 de dezembro, e no Regulamento (UE) n.º 2017/997, do Conselho, de 8 de junho, feita com base nos dados que constam nos boletins analíticos apresentados, verificou-se que os solos referentes às amostras AP01 a AP08 não contêm nenhuma substância perigosa em concentrações superiores aos limites definidos nos regulamentos referidos pelo que os solos correspondentes dizem respeito a resíduos não perigosos, classificados com o código Ler 17 05 04, tal como é avançado nos elementos para instrução do pedido de licenciamento apresentado pelo proponente.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AMBIENTE

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal

Ap. 7585 - 2610-124 Amadora

Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74

email: geral@apambiente.pt - <http://apambiente.pt>

Relativamente à amostra AT01, os resultados analíticos apresentados revelam que os solos correspondentes à amostra analisada enquadram-se na definição de resíduos perigosos, classificados com o código LER 17 05 03*, na aceção das características de perigosidade HP5, HP7, HP10, HP11 e HP14, devido à presença de chumbo e hidrocarbonetos.

No que respeita à proposta de atribuição dos códigos da Lista Europeia de Resíduos (Códigos LER) a alguns dos resíduos previstos produzir, constante nos elementos para instrução do pedido de licenciamento, referir que:

- Os resíduos de embalagem, independentemente da origem, devem ser classificados no subcapítulo 15 01 - *Embalagens (incluindo resíduos urbanos e equiparados de embalagens, recolhidos separadamente)* da Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro, com o código LER que melhor descreve o material que constitui a mesma. Os códigos 20 01 01, 20 01 02, 20 01 39 e 20 01 40 não são aplicáveis a resíduos de embalagens de papel/cartão, vidro, plástico e metal, respetivamente;
- Os ecopontos têm como finalidade a deposição de resíduos de embalagem de origem urbana, cuja produção diária não exceda 1.100 l por produtor, nos termos do artigo 5.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), estabelecido no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual. Assim, caso a produção diária destes resíduos exceda a quantidade acima referida, compete ao produtor dos mesmos assegurar o seu encaminhamento para um operador de gestão de resíduos licenciado;
- O resíduo designado por "lamas do WC químico" afigura-se tratar-se de águas residuais domésticas, na aceção da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, não estando por isso abrangido pelo RGGR, de acordo com a alínea a) do n.º 3 do mesmo artigo, e consequentemente pela Decisão da Comissão 2014/955/UE.

Na eventualidade de se verificar a interseção do nível freático em alguma fase da obra, deverá proceder-se ao armazenamento da água em depósito estanque, com capacidade adequada face ao caudal afluente, e à sua caracterização analítica, com determinação de metais, TPH, PAH e BTEX. Os resultados obtidos, assim como a informação acerca do volume de água armazenado, devem ser remetidos à APA/ARHTO, salientando-se ainda que nas determinações analíticas devem ser utilizados limites de quantificação inferiores aos valores de referência dos respetivos parâmetros, definidos no âmbito dos Planos de Gestão de Região Hidrográfica. No caso das substâncias para as quais não foram ainda definidos limiares, deve ser utilizada a classificação do anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou do anexo I do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro. Para o parâmetro TPH C₁₀-C₄₀, deve ser considerada a norma de qualidade ambiental estabelecida para as águas superficiais no Decreto-Lei n.º 218/2015, de 7 de outubro, e adotada para as águas subterrâneas (10 µg/l).

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I. P.



Mercês Ferreira

SG/IS/CG/AL



PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/04/19

OBJETIVO: Emissão de parecer relativo ao Licenciamento de Operações de Descontaminação de Solos

REQUERENTE: Igreja de Jesus dos Santos dos Últimos Dias

LOCALIZAÇÃO: Lote 4.73.01, Avenida Dom João II, S/N, Parque das Nações, concelho de Lisboa

1. INTRODUÇÃO

Para análise e parecer foi enviado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo o processo de licenciamento de uma operação de descontaminação de solos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

2. CARACTERIZAÇÃO

De acordo com os elementos constantes no processo o projeto aprovado para o lote 4.73.01, sito na Avenida Dom João II, corresponde à construção de um edifício caracterizado como Equipamento de Utilização Coletiva (02), destinado a atividade religiosas, com uma área de implantação de 1.494m², uma área de construção de 2.019m² e zona ajardinada, perfazendo um total de 5.049m², e encontra-se integrado no Plano de Pormenor da Zona Norte PP4.

Os trabalhos de construção neste lote tiveram início em 2016. Em Fevereiro de 2018, na fase final da escavação, durante a execução de um muro de contenção na zona de floreiras, foram identificados solos com materiais de aterro com odor a hidrocarbonetos. Foi realizada a amostragem do solo, para a determinação da concentração de um conjunto de parâmetros que confirmou a existência de contaminação essencialmente por chumbo e hidrocarbonetos, tendo sido o solo classificado como resíduo perigoso (EGIAMB, 2018a).

Durante os trabalhos de escavação noutro local do lote identificaram-se solos com odor a hidrocarbonetos. Nesta área não foi recolhida nenhuma amostra, mas foi considerado, por analogia com a situação anteriormente detetada, que os solos teriam características de perigosos, pelo que foi decidido que todo o solo escavado teria como destino final um aterro para resíduos perigosos. Não foi considerado nenhum tratamento de solos contaminados no local, pelo que todos os solos contaminados, após escavação, têm como destino final um aterro de resíduos perigosos. Nos elementos do processo, constam guias de acompanhamento de resíduos relativo ao encaminhamento de cerca de 722 ton de solos contaminados para SISAV- Sistema Integrado de Tratamento e Eliminação de Resíduos, SA- CIRVER SISAV Chamusca.

**PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/04/19**

Do ponto de vista geológico, a área de estudo desenvolve-se sobre formações sedimentares do Miocénico, representadas pelas Areolas de Cabo Ruivo, que correspondem a materiais consolidados, compostos por calcários margosos, grés e areias finas silto-argilosas recobertas, total ou parcialmente, por aterros de natureza diversa.

Os materiais de aterro têm por norma espessura reduzida, correspondendo na generalidade à estrutura da plataforma do pavimento que se encontrava no local, embora em alguns locais esta espessura possa ser mais elevada. A sua constituição na camada superior envolve camada de “*tout-venant*” de calcário com rega betuminosa na parte superficial. A transição dos materiais de aterro para o substrato é, em regra, difícil de definir dado que, em alguns casos, os trabalhos de terraplenagem realizados para a EXPO 98 remobilizaram os terrenos *in situ* para colmatar depressões deixadas pela escavação de materiais contaminados. Deste modo, a ocorrência de materiais de granulometria fina só pode ser caracterizada como aterro quando se encontram misturados com resíduos de construção e demolição (betão, telhas, tijolos) ou outros de natureza antropogénica, como plásticos.

A contaminação detetada parece estar associada aos materiais utilizados para aterro e não devido as atividades industriais que possam ter ocorrido no local.

3. AVALIAÇÃO DA CONTAMINAÇÃO

Após a identificação dos odores a hidrocarboneto no local onde decorriam as escavações para a realização do muro de contenção na zona de floreiras, foram recolhidas 8 amostras em 2 zonas escavadas através da abertura de poços com recurso a escavadora giratória.

De modo a avaliar o grau de contaminação, as 8 amostras de solos foram submetidas a determinações analíticas em laboratório, designadamente aos seguintes parâmetros: Hidrocarbonetos (C05-C10, C10-C16, C16-C35, C35-C40); Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (PAH) - 16 compostos individuais (Lista EPA); Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xilenos (BTX); Compostos Orgânicos Voláteis Halogenados (COVH); Metais pesados (As, Cd, Cr, Cu, Hg, Ni, Pb e Zn).

Os resultados obtidos indicaram que uma amostra (AP06) apresentava chumbo acima do valor de referência das normas de Ontário. Foram detetados ainda hidrocarbonetos e PAH mas abaixo dos VR.

De forma a verificar se a contaminação por chumbo no local da amostra P06 ocorria também em profundidade, foi efetuada a recolha de duas amostras (AP06A e AP06B) às profundidades de 1,0m e 2,0m, tendo sido submetidas às seguintes determinações analíticas em laboratório: Chumbo; Hidrocarbonetos (C05-C10, C10-C16, C16-C35, C35-C40); Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (PAH) - 16 compostos individuais (Lista EPA); Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xilenos (BTX); Ensaio

**PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/04/19**

de lixiviação, perda por ignição, CNA/B (Capacidade de Neutralização de Ácidos/Bases) (Parte B do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto).

As concentrações de chumbo obtidas indicam que as amostras AP06A e AP06B não excedem os VR das Normas de Ontário, assim sendo foi considerado que os solos não necessitam de ser removidos abaixo de 1,0m de profundidade.

4. ANÁLISE DE RISCO À SAÚDE HUMANA

Foi realizada uma análise de risco para a saúde humana com utilização do programa *RBCA Tool Kit for Chemical Releases* (desenvolvido pela *American Society for Testing and Materials* (ASTM), 2.6, 2011) que se baseia nas normas ASTM E-2081-00 "*Standard Provisional Guide to Risk-based Corrective Action*" (ASTM, 2004) e ASTM E-1739-95 "*Standard Provisional Guide to Risk-based Corrective Action Applied to Petroleum Release Sites*" (ASTM, 2002), bem como o programa de Sistemas de Informação Geográfica *ArcGIS* (da ESRI) (EGIAMB, 2018c).

Considerando que para a área em estudo está projetado um jardim, foi analisado o cenário residencial criança por ser o mais conservador. De acordo com a ocupação futura os recetores ficariam expostos à contaminação mediante as seguintes vias de exposição: ingestão, contacto dérmico com o solo e inalação de partículas; inalação de vapores no exterior.

Os resultados demonstraram que existe potencial de risco cancerígeno e perigosidade (efeitos não cancerígenos), para o cenário residencial criança, designadamente para as vias de exposição ingestão, contacto dérmico com o solo e inalação de partículas. O cenário consiste numa análise conservadora que considera uma exposição direta (solos superficiais sem qualquer tipo de cobertura) com uma frequência praticamente diária (350 dias/ano).

Foi efetuada uma análise de sensibilidade de dados através da alteração do parâmetro de entrada frequência de exposição ao solo (ingestão, contacto dérmico e inalação de partículas), referido como "baseline" tendo a análise indicado que uma redução na frequência de exposição ao solo afetado diminui o risco associado à exposição. Neste caso concreto obtém-se um índice de risco aceitável (<1) para uma frequência de exposição de 120 dias/ano.

5. OPERAÇÃO DE DESCONTAMINAÇÃO DOS SOLOS

A única técnica de descontaminação prevista para os solos contaminados é a escavação e transporte para destino final adequado, através de transportador devidamente licenciado para o efeito.

PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/04/19

Os solos escavados com características de perigosidade, têm como destino final o SISAV-CIRVER (Centros Integrados de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos Perigosos).

6. PARECER

Analisados os elementos constantes no processo emite-se parecer favorável condicionado aos seguintes aspetos:

- 6.1 Seja dado cumprimento à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho), com a Declaração de Retificação n.º 21/2009, de 28 outubro, alterada pela Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, e à Portaria n.º 299/2007, de 16 de março, no que diz respeito à organização e funcionamento das atividades de segurança e saúde no trabalho, concretamente:
 - a) Existência de serviços de segurança e saúde no trabalho;
 - b) Seja efetuada a avaliação dos riscos profissionais para a saúde dos trabalhadores, nomeadamente no que se refere ao possível contacto com solos contaminados e inalação de poeiras, e seja realizada a adequada vigilância do seu estado de saúde;
 - c) Seja dada informação aos trabalhadores sobre os riscos a que estão sujeitos no desempenho das suas funções, devendo para tal ser proporcionada formação adequada.
- 6.2 Estejam previstas medidas de gestão de risco para os trabalhadores, relacionadas com a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), a fim de se prevenir o contacto direto com o solo contaminado e a inalação de poeiras, pelo que deverá ser cumprido o Decreto-Lei nº 348/93, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 113/99, de 3 de agosto, conjugado com a Portaria nº 988/93, de 6 de outubro.
- 6.3 Esteja prevista uma caixa de primeiros socorros, a qual deve estar devidamente equipada com o definido na informação técnica n.º 1/2010 da Direção-Geral de Saúde, de 2 de julho, relativa a emergência e primeiros socorros em saúde ocupacional, designadamente: compressas de diferentes dimensões, pensos rápidos, rolo adesivo, ligadura não elástica, solução anti-séptica (unidose), álcool etílico 70% (unidose), tesoura de pontas rombas, pinça, luvas descartáveis em latex.
- 6.4 Todas as máquinas e equipamentos afetos aos trabalhos de remoção de resíduos cumpram a Diretiva Máquinas, transposta para o direito nacional pelo Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de

5

**PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/04/19**

Junho, e demais legislação em vigor aplicável. As máquinas e equipamentos a utilizar cumpram os requisitos de segurança estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de Fevereiro.

- 6.5 Sejam garantidas as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho de acordo com as disposições contidas no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção.
- 6.6 Seja garantido que a produção, a recolha e transporte, o armazenamento e o tratamento de resíduos são realizados recorrendo a processos ou métodos que não sejam suscetíveis de gerar efeitos adversos sobre o ambiente, nomeadamente poluição da água, do ar, do solo, ruído ou odores e que assegurem a proteção da saúde, observando medidas de garantia da rastreabilidade desde a produção até ao destino final. Neste sentido deve ser assegurado que:
- a) O armazenamento temporário dos resíduos a remover garante a minimização de riscos, nomeadamente para a saúde humana e para o ambiente, respeitando todas as regras de segurança, devendo todos os resíduos produzidos, passíveis de difundir contaminações, serem armazenados em contentores fechados ou sobre superfícies impermeabilizadas e cobertos com telas plásticas. Deve ser garantido que não existe possibilidade de transbordo em caso de eventos de precipitação e potenciais escorrências. Importa ainda referir que o armazenamento temporário no local da obra e o encaminhamento para destino adequado deve ocorrer pelo mínimo tempo possível.
 - b) Os resíduos contaminados são movimentados o menos possível, para evitar a libertação de contaminantes para o ar, o solo ou águas subterrâneas e evitar incómodos para terceiros. Durante o transporte dos resíduos deve ser garantido que não são libertadas substâncias perigosas para o meio ambiente. Este transporte deve ser feito em veículo coberto. As pessoas singulares ou coletivas que procedem, a título profissional, à recolha ou transporte de resíduos devem entregar os resíduos recolhidos e transportados em operadores licenciados para o tratamento de resíduos.
- 6.7 Se se verificar a necessidade de extrair águas contaminadas do local, estas sejam geridas como águas residuais, devendo ser dado cumprimento ao processo de licenciamento.
- 6.8 Seja realizada nova avaliação, caso ocorra alguma alteração no local, designadamente do uso previsto.
- 6.9 Seja dado conhecimento à Autoridade de Saúde local caso sejam detetadas situações de risco para a saúde dos recetores ou do público em geral.



PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/04/19

6.10 Propõe-se a elaboração de um relatório final dos trabalhos realizados.

Lisboa, 11 de janeiro de 2019



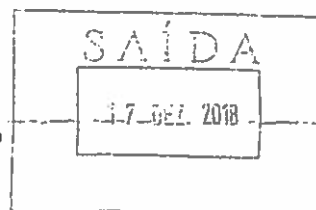
Carla Barreiros
Eng.ª Sanitarista



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

1234
ANEXO II

Exma. Senhora
Directora de Serviços
Dr.ª Isabel Marques
CCDR-LVT
Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa



Sua referência
S16663-201811-DAS
450.10.30.00015.2018
P30/2018

Sua data

Nossa referência
OF/4/DAEAC/DMAEVCE/CML/18

Data

Assunto: Parecer pedido de licenciamento das operações de descontaminação dos solos no Lote 4.73.01, Parque das Nações (Igreja de Jesus dos Santos dos Últimos Dias)

Da análise do pedido de licenciamento das operações de descontaminação de solos, no lote 4.73.01, do Parque das Nações, correspondente à construção de um edifício caracterizado como Equipamento de Utilização Colectiva, destinado a actividades religiosas, integrado no Plano de Pormenor da Zona Norte PP4, considera-se que:

Estamos perante uma operação de descontaminação de solos localizada, não sendo, no estudo apresentado, identificadas situações previsíveis de contaminação a nível de efluentes gasosos ou líquidos.

São previstas as medidas de controlo adequadas para a remoção e transporte dos solos contaminados., no entanto, deverão as operações ser planeadas de modo a reduzir ao máximo o tempo entre a escavação e o transporte dos solos para destino final adequado (Centros Integrados de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos Perigosos).

Pelo exposto emite-se parecer favorável à presente operação de descontaminação, condicionada ao cumprimento da medida anteriormente referida e cumprimento integral das disposições constantes do estudo.

Com os melhores cumprimentos,

A Directora de Departamento

Ana Cristina Lourenço

JCI.

